



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.004, de 17,04,2013

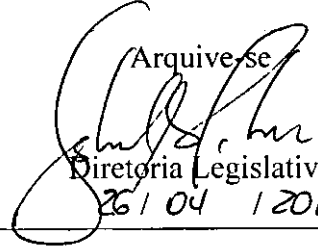
Processo: 66.832

PROJETO DE LEI Nº. 11.258

Autoria: PEDRO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

26/04/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Is. 02
Proc. 66832

PROJETO DE LEI Nº. 11.258

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 12/04/2013	Para emitir parecer. Diretor 12/04/2013	CJR CFO COSAP Parecer CJ nº. 91	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		

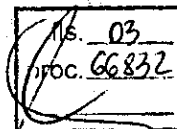
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 065/2013

Processo nº 3.254-1/2013



Jundiaí, 10 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar o grupo remuneratório básico dos Técnicos em Enfermagem, Higiene Dental e Laboratório de ATS I/A para TEC I/A**, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do Anexo I à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta,

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 04
Proc. 66832

Processo nº 3.254-1/2013

PUBLICAÇÃO
20/04/2013

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
16/04/2013

APROVADO

Presidente
16/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.258

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

13. 05
pisc. 66832

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o grupo remuneratório básico dos Técnicos em Enfermagem, Higiene Dental e Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do Anexo I à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Cabe salientar que, o objetivo da presente alteração é garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela própria Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos", que não alcançou os cargos em questão quando de sua elaboração.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
 LRF art. 5º, inc. I

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.121.429.204,95		1.299.256.187,76		1.664.114.300,00		1.747.320.015,00		1.834.686.015,75		1.928.420.316,54	
Despesas Totais com Pessoal	348.215.628	31,1%	485.149.437	37,3%	656.199.347	39,4%	689.009.314	39,4%	723.459.780	39,4%	759.632.769	39,4%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	331.886.838	51,30	666.518.424	51,30	853.690.636	51,30	896.375.168	51,30	941.193.928	51,30	988.253.622	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.568	54,00	701.598.341	54,00	898.621.722	54,00	943.552.808	54,00	990.730.449	54,00	1.040.268.971	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,49	9.024.305	0,52	12.303.900	0,67	12.919.095	0,67
Limite Legal (§ 1º, art. 2º Lei Federal 9.717/98)		12,00	155.910.743	12,00	199.693.716	12,00	209.678.402	12,00	220.162.322	12,00	231.170.438	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	27,72	322.413.154	24,82	332.450.768	19,88	343.037.665	19,63	354.200.938	19,31	365.969.042	19,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.345.715.046	120,00	1.559.107.425	120,00	1.996.937.160	120,00	2.096.784.018	120,00	2.201.623.219	120,00	2.311.704.380	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 5º Res. nº 43 Senado)	246.714.425	22,00	285.836.361	22,00	366.105.146	22,00	384.410.403	22,00	403.630.923	22,00	423.812.470	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.324.592	0,21	9.207.657	0,71	12.550.000	0,75	13.177.500	0,75	13.836.375	0,75	14.528.194	0,75
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.428.673	16,00	207.860.990	16,00	266.258.288	16,00	279.571.202	16,00	293.549.763	16,00	308.227.251	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.500.044	7,00	90.947.933	7,00	118.488.001	7,00	122.312.401	7,00	128.428.021	7,00	134.849.422	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc-Adm. 3.254-1/2013-1), visando autorização legislativa para alteração do Grupo Remuneratório Básico dos Técnicos de Higiene Dental Técnicos de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A.

Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasco - Analista Fazendário - SMI - DEO

Donna C. Moreira da Silva
 Diretor Plan.Exec.Orçamentária

Raulo Roberto Galvão
 Secretário Municipal de Finanças

15. 07
 Proc. 66832



570
64323
108
66832

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – **emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – **funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	Agente de Serviços Operacionais	932	AOP I/D
Agente de Serviços Gráficos II	02	(15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV)		
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02	TEC I/A
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Borracheiro	05	OPR I/B
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR I/F

599
64323

Is. 09
oc. 66832

			<p>Eletricista de Veiculos Mecânico de Veiculos Serralheiro Soldador</p>	<p>10 10 15 10</p>	
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14		Ascensorista	14	OPR 30 I/D
Agente de Suporte Administrativo Cat II	567		Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	65	
Agente de Suporte Administrativo Cat III	32		Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	619	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Cat I (Originários no Cargo de Telefonista)	23		Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	23	AAD 30 I/B
Agente de Suporte Administrativo IV Assessor de Serviços Tributários	48 15		Telefonista	16	AAD I/G
Assistente Técnico Administrador Público Publicitário	46 03 01		Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	46	
			Assistente de Gestão	22	ESP I/D
			Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário)		

600
 64323

10
 66832

0,

			Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	28		
Agente Fiscal Tributário	29		Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	29		ESP I/D
Agente de Trânsito	80		Agente de Trânsito	80		TEC I/A
Agente de Transporte Cat I	205		Motorista de Veículos Leves	117		OPR I/D
Agente de Transporte Cat II	10		Motorista de Veículos Pesados	98		OPR I/E
Agente Fiscalização Municipal	137		Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137		TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Cat I	31		Auxiliar de Consultório Dentário	30		AUXS I/A
			Auxiliar de Laboratório	01		
			Técnico de Enfermagem	200		
Agente Técnico de Saúde Cat II	205		Técnico em Higiene Dental	04		ATS I/A
			Técnico de Laboratório	01		
Arquiteto	13		Arquiteto	13		ESP I/D
Assistente Social	60		Assistente Social	60		ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508		Cozinheira (o)	508		AOP I/E
Bibliotecário	02		Bibliotecário	02		ESP I/A

601
 64323

66832

01

10

PREFEITURA



Secretaria de Recursos Humanos

OPORTUNIDADE E PARA TODOS

Biologista	09	Biologista	09	ESP I/A
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	105	DIR I/A
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	70	ESP I/A
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/A
Enfermeiro	79	Enfermeiro	79	ESP I/A
Engenheiro	82	Engenheiro	82	ESP I/O
Farmacêutico	17	Farmacêutico	17	ESP I/A
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	05	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	05	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/A
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	289	GMG I/A
Inspetor	07	Inspetor	07	GMI I/A
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	293	SAD I/A

602
64323

Fls. 12
Proc. 66832



Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	04	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Agente de Desenvolvimento Infantil	655	ADI I/A
		Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Nutricionista	06	Nutricionista	06	ESP I/A
Odontólogo	50	Odontólogo	50	SAD I/A
Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/H
Orientador Social	14	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	15	AAD I/C
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	43	ESP I/E
Professor I	1640	Professor Educação Básica I	1290	PEB I/A
Professor II	245	Professor Educação Básica II	245	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	26	ESP I/A
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	02	ESP I/A
Subinspetor	20	Subinspetor	20	GMS I/A
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	TEC I/A
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	TEC I/A

603
64323

lis. 13
OC. 66832

0,

0

PREFEITURA
INDIAI
 SECRETARIA DE
 RECURSOS HUMANOS
 OPORTUNIDADE E PARA TOSCS

				42	
		Técnico em Construção Civil		10	
		Técnico em Logística		10	
		Técnico em Meio Ambiente		05	
		Técnico em Nutrição e Dietética		10	
		Técnico de Segurança no Trabalho		10	
		Técnico de Trânsito			
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional		05	ESP 30 I/A
		Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras)		03	TEC I/A
TOTAIS				7065	
				7415	



604
 64323

09 14
 Proc. 66832

**ANEXO VI - QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS
BÁSICOS**

fls. 15
roc. 66832

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Cozinheira (o)	AOP I/E
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses	OPR I/A
Ascensorista	OPER 30 I/D
Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Borracheiro	OPR I/B
Carpinteiro	OPR I/B
Eletricista	OPR I/F
Eletricista de Veículos	OPR I/F
Mecânico de Veículos	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Operador de Máquinas	OPR I/H
Pedreiro	OPR I/B
Pintor	OPR I/B
Serralheiro	OPR I/F ⁴
Soldador	OPR I/F
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Fazendário	AAD I/B
Assistente de Administração	AAD I/B
Assistente de Gestão	AAD I/G
Assistente Fazendário	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Orientador Social	AAD I/C
Telefonista	AAD 30 I/B
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão	ESP I/D
Analista Fazendário	ESP I/D
Arquiteto	ESP I/D

Assistente Social	ESP 30 I/A
Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	ESP I/D
Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	ESP I/A
Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/A
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP I/A
Procurador do Município	ESP I/E
Psicólogo	ESP I/A
Sociólogo	ESP I/A
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Técnico de Laboratório	ATS I/A
Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
Grupo: TÉCNICO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Agente de Trânsito	TEC I/A
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico de Necropsia	TEC I/A
Técnico em Agropecuária	TEC I/A

613
64313

Técnico em Construção Civil	TEC I/A
Técnico em Logística	TEC I/A
Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A
Técnico de Segurança no Trabalho	TEC I/A
Técnico de Trânsito	TEC I/A
Grupo: EDUCAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Diretor de Escola	DIR I/A
Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Grupo: GUARDA MUNICIPAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Guarda Municipal	GMG I/A
Inspetor	GMI I/A
Subinspetor	GMS I/A

115. 12
oc. 66832

ANEXO XIII - TABELAS SALARIAIS SAÚDE - AUXILIARES E TÉCNICOS

AUXS - Auxiliar de Saúde				ATS - Técnico de Saúde			
	I	II	III		I	II	III
A	1.265,19	1.366,41	1.475,72	A	1.464,20	1.581,34	1.707,84
B	1.328,45	1.434,73	1.549,50	B	1.537,41	1.660,40	1.793,24
C	1.394,87	1.506,46	1.626,98	C	1.614,28	1.743,42	1.882,90
D	1.464,62	1.581,78	1.708,33	D	1.694,99	1.830,59	1.977,04
E	1.537,85	1.660,87	1.793,74	E	1.779,74	1.922,12	2.075,89
F	1.614,74	1.743,92	1.883,43	F	1.868,73	2.018,23	2.179,69
G	1.695,48	1.831,11	1.977,60	G	1.962,17	2.119,14	2.288,67
H	1.780,25	1.922,67	2.076,48	H	2.060,27	2.225,10	2.403,11
I	1.869,26	2.018,80	2.180,31	I	2.163,29	2.336,35	2.523,26
J	1.962,72	2.119,74	2.289,32	J	2.271,45	2.453,17	2.649,42
K	2.060,86	2.225,73	2.403,79	K	2.385,03	2.575,83	2.781,90
L	2.163,90	2.337,02	2.523,98	L	2.504,28	2.704,62	2.920,99
M	2.272,10	2.453,87	2.650,18	M	2.629,49	2.839,85	3.067,04
N	2.385,70	2.576,56	2.782,69	N	2.760,97	2.981,84	3.220,39
O	2.504,99	2.705,39	2.921,82	O	2.899,01	3.130,94	3.381,41
P	2.630,24	2.840,66	3.067,91	P	3.043,96	3.287,48	3.550,48
Q	2.761,75	2.982,69	3.221,31	Q	3.196,16	3.451,86	3.728,01
R	2.899,84	3.131,83	3.382,37	R	3.355,97	3.624,45	3.914,41
S	3.044,83	3.288,42	3.551,49	S	3.523,77	3.805,67	4.110,13
T	3.197,07	3.452,84	3.729,06	T	3.699,96	3.995,96	4.315,63
U	3.356,92	3.625,48	3.915,52	U	3.884,96	4.195,76	4.531,42
V	3.524,77	3.806,75	4.111,29	V	4.079,21	4.405,54	4.757,99
W	3.701,01	3.997,09	4.316,86	W	4.283,17	4.625,82	4.995,89
X	3.886,06	4.196,95	4.532,70	X	4.497,32	4.857,11	5.245,68

620
61313

fls. 18
proc. 66832

624
64323

ANEXO XVII - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATORIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP 1/D
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	ADP 1/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR 1/U
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	11.C 1/A
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	ADP 1/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Assensurista	OPR 30 1/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD 1/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD 1/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD 1/G
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC 1/A
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR 1/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR 1/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AF-IM	ESP 1/D
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	ADP 1/D
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	ADP 1/D
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR 1/B
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR 1/F
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR 1/F
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	ADP 1/D
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR 1/A
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR 1/B
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS 1/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS 1/A
Arquiteto	Arquiteto	ESP 1/D
Assessor de Serviços Tributários	Arquiteto Fazendário	AAD 1/G
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 1/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP 1/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário	ESP 1/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheiro (o)	ADP 1/E
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP 1/A
Biologista	Biologista	ESP 1/A
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR 1/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP 1/A
Educador Social	Educador Social	ESP 1/A
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP 1/A
Engenheiro	Engenheiro	ESP 1/D
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP 1/A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 1/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP 1/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC 1/A
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG 1/A
Inspetor	Inspetor	GM 1/A
Jornalista	Jornalista	ESP 30 1/A
Médico	Médico	SAD 1/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD 1/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD 1/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI 1/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	ADP 1/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP 1/A
Odontólogo	Odontólogo	SAD 1/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR 1/H
Novo	Operador de Sinal e Iluminação	TEC 1/A
Orientador Social	Orientador Social	AAD 1/C
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP 1/E
Professor I	Professor I	PRF 1/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB 1/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB 1/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP 1/A
Publicitário	Analista de Gestão	ESP 1/D
Repórter Fotográfica	Repórter Fotográfica	ADP 30 1/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP 1/A
Sub-Inspetor	Subinspetor	GM 1/A
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC 1/A
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC 1/A
Novo	Técnico de Trânsito	TEC 1/A
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 1/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	ADP 1/D

fls. 19
PROC. 66832

[Handwritten signature]

ANEXO XVIII - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

DENOMINAÇÃO	
Agente Comunitário da Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Biólogo	F
Borracheiro	
Carpinteiro	
Cozinheira (a)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	

Secretaria de Recursos Humanos

626
64323

115. 21
Proc. 66832

Médico	
Médico Auditor	
Médico Veterinário	
Motorista de Veículos Leves	
Motorista de Veículos Pesados	
Nutricionista	
Odontólogo	
Operador de Máquinas	
Operador de Trânsito e Tráfego	
Orientador Social	
Pedreiro	
Pintor	
Procurador do Município	
Professor de Educação Básica I	
Professor de Educação Básica II	
Psicólogo	
Repórter Fotográfico	
Serralheiro	
Sociólogo	
Soldador	
Subinspetor	
Técnico Agrícola	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Construção Civil	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Logística	
Técnico em Meio Ambiente	
Técnico em Nutrição e Dietética	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Necropsia	
Técnico de Segurança do Trabalho	
Técnico de Trânsito	
Telefonista	
Terapeuta Ocupacional	



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 29**

PROJETO DE LEI Nº 11.258

PROCESSO Nº 66.832

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos” da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de abril de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 008/2013**

Atendendo ao Despacho n. 29 da Consultoria Jurídica da Casa, vem a esta Diretoria o Projeto de Lei n. 11.258, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

A presente propositura vem instruída com as fls. 04/05 que nos mostram a alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, bem como a dotação orçamentária necessária para tal despesa.

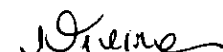
Às fls. 06, temos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra despesa de R\$ 1.804.082,88 para o presente exercício bem como a dotação orçamentária correspondente, o que torna seu impacto nulo. Às fls. 07, temos que os gastos com pessoal para o corrente ano será de 39,4%, o que atende aos ditames do artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 2013.


DUAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 91**

PROJETO DE LEI Nº 11.258

PROCESSO Nº 66.832

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, mais precisamente, altera a Lei 7827/12 para reformular o Grupo Remuneratório Básico -Nível/Grau dos cargos que especifica na área da saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), de Demonstrativo da compatibilidade orçamentária (fls. 07), e documentos (fls. 08/21).

A Diretoria Financeira, instada a se manifestar por força do Despacho CJ nº 29 (fls. 22), às fls. 23, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

Noutro falar, Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0008/2013, de fls. 23, em síntese, que 1-) haverá alteração remuneratória para os cargos que especifica (Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental e Técnico de Laboratório), de ATS I/A para TEC I/A; 2-) há previsão orçamentária necessária ao enfrentamento da despesa da ordem de R\$ 1.804.082,88 – o que torna o impacto nulo; 3-) que os gastos de pessoal para o presente exercício será da ordem de 39,4%, o que atende aos ditames do art. 5º, inciso I, da LRF. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, para ***“garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela própria Lei Municipal 7827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, que não alcançou os cargos em questão quando de sua elaboração.”*** (fls. 05, *in medio*).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO.



COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos



vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta

legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos sejam ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Previdência. Salientamos que a indicação das Comissões Permanentes é atributo da CJR, nos termos regimentais.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

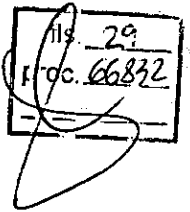
§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Jundiaí, 15 de abril de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/04/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.258

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: PAULO MALERBA

Voto favorável

Membros: Dr. Pacheco - acompanha o Relator

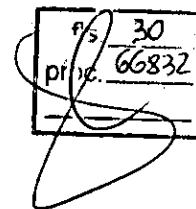
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/04/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.258

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

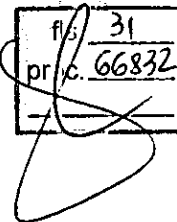
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Márcio de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 16/04/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.258

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: ANTONIO DE PADUA PACHECO

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

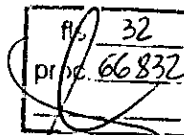
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Proc. 66.832

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
20/04/2013

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.258

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

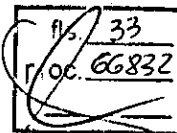
Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de dois mil e treze (16/04/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.258

PROCESSO Nº. 66.832

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/04/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carlon

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

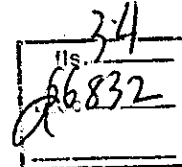
PRAZO VENCÍVEL em:

09/05/13


Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



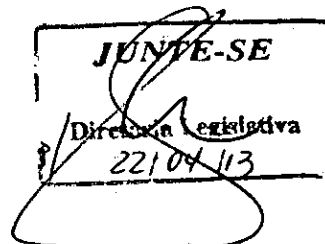
OF. G.P.L. n.º 073/2013

Processo n.º 3.254-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/ABR/2013 18:01 00066865

Jundiaí, 17 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.004, objeto do Projeto de Lei nº 11.258, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl



LEI N.º 8.004, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

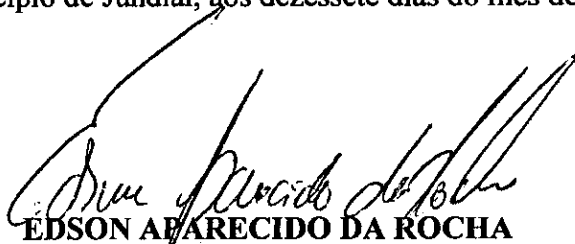
Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/04/13	a

PROJETO DE LEI Nº. 11.258

Juntadas:

fls. 02/21 em 12.04.13; fls. 22 em 15/04/2013 Rf; fls. 23
em 15.04.2013 P. fls. 24/28 em 15/04/2013 Rf; fls. 29/33 em
17.04.13 34/35 arquivar 23/04/13

Observações:

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11258/2013 **Data:** 12/04/2013 **Processo:** 66832
Assunto: Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 65/13	12/04/2013	recebe projeto de lei	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	15/04/2013	Despacho CJ nº 29 - à DF	15/04/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	15/04/2013	Parecer n. 008/2013	15/04/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	15/04/2013	Parecer CJ nº. 91	15/04/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	16/04/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTADO PARA 5ª. SE	16/04/2013		

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	16/04/2013	Parecer verbal - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CFO	16/04/2013	Parecer verbal - José Galvão Braga Campos (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À COSAP	16/04/2013	Parecer verbal - Dr. Pacheco (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTA - 5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	16/04/2013	PROJETO APROVADO	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO	17/04/2013	enviado ao Executivo	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO PUBLICADO	19/04/2013	IOM n.º 3.805	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	19/04/2013	IOM n.º 3.805	

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário
OF. GP.L. 073/2013

Dt Envio Resposta/Despacho
19/04/2013 Encaminha Lei

Dt Desp



LEI N.º 8.004, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

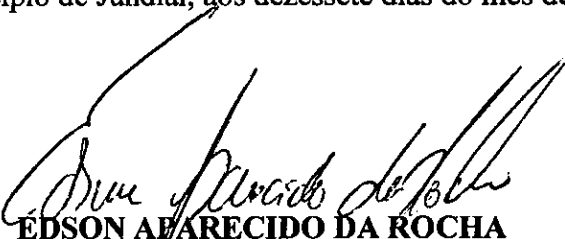
Art. 2º - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1